# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.638

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CARPE".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênios com a CARPE - Comissão de Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.

Art. 2º - Os convênios visam a construção, reformas e ampliações de prédios escolares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de novembro de 1986.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal